



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 de 2015. - CAF
(Do Relator e do Deputado Reginaldo Veras)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 564/2015 que
“Dispõe sobre normas de direito
urbanístico para assegurar, na Região
Administrativa de Águas Claras, uso
adequado dos espaços dos
estacionamentos públicos nas
proximidades de prédios residenciais”.**

Substituam-se os artigos 1º, 2º, *caput* e § 1º e inciso II do art. 4º pelos seguintes:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar o uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais.

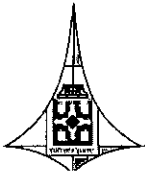
Art. 2º. Fica assegurado o uso adequado dos estacionamentos públicos localizados nas proximidades de prédios residenciais no Distrito Federal.

§ 1º As vagas externas aos prédios residenciais devem ser utilizadas apenas para estacionamento.

§ 2º

Art. 4º

Parágrafo único



I -

II - A reclamação devidamente efetuada pode ser encaminhada à Administração Regional de Águas Claras que terá competência para emitir auto de infração ao condomínio infrator

III -”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa apenas ampliar o raio de abrangência da referida norma para abranger não apenas a Região de Águas Claras, mas todas as zonas residenciais do Distrito Federal por questão de uniformidade.

Logo, por questão de conveniência da uniformidade é que ofertamos a presente emenda.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

PDT